



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 196/2025

Chamada Pública 001/2025 - Processo Administrativo nº 08.074/2025

Contrato nº. 196/2025

Processo Administrativo nº 08.074/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BOTUCATU

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO - AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

Valor: R\$ 40.000,86 (quarenta mil reais e oitenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: – Ficha 497 – Secretaria Municipal de Assistência Social

A Prefeitura Municipal de Botucatu, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, CEP 18.600-900, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, representada neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, **ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON**, brasileira, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portadora da cédula de identidade de RG nº. 27.111.238-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. 248.113.398-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.959.956/0001-31, com endereço sito na Rua Silvestre Bartoli, nº 1113 – Jardim Itamarati - Cidade de Botucatu/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 6.178, de 14 de julho de 2020, Decreto 12.355 de 24 de agosto de 2021 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 001/2025 - Processo Administrativo nº 08.074/2.025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº. 001/2.025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

3.2 - Discriminação do objeto:

<u>Produto</u>	<u>Unid</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço/Un</u>	<u>Valor Total</u>
O mel floral é um produto elaborado pelas abelhas a partir do néctar coletado nas flores. Constituído de água, frutose, glicose, sacarose, maltose, sais minerais, vitaminas, enzimas, hormônios, proteínas, ácidos, aminoácidos e fermento, coloração do podendo ser claro, vermelho, dourado ou escuro. O teor de umidade não deve ser inferior a 16,8% e nem superior a 20% de acordo com a legislação brasileira. O ph inferior a 4,0. O mel deve está isento de larvas, areia, substâncias inorgânicas ou orgânicas estranhas na composição dele e não deve ultrapassar os níveis de coliformes totais, salmonellas, fungos e leveduras permitidos. Os resíduos tóxicos devem ficar nos níveis permitidos. Convencional.	Kg	522	R\$ 76,63	R\$ 40.000,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 196/2025

Chamada Pública 001/2025 - Processo Administrativo nº 08.074/2025

3.3. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.10.01 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 08.244.0017.2.071 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 01 - TESOURO – 01.500.000 – FICHA Nº 497 – NOTA DE EMPENHO 12097.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencido deste.

5.2. Os produtos deverão ser entregues, diretamente na Banco de Alimentos "Lourdes Pedutti Soares Batista", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Av. Paula Vieira, 704, Vila Jahu, de acordo com a necessidade, com início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, seguindo ESTIMATIVA SEMANAL ou QUINZENAL ou MENSAL, conforme descrito no edital.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 40.000,86 (quarenta mil reais e oitenta e seis centavos)**.

6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

6.3. No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.4. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta cláusula, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 196/2025

Chamada Pública 001/2025 - Processo Administrativo n.º 08.074/2025

- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.7. Cumprir os limites financeiros de participação previstos para contratação;
- 9.8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 196/2025

Chamada Pública 001/2025 - Processo Administrativo nº 08.074/2025

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.
 - f. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 - g. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 - h. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 196/2025

Chamada Pública 001/2025 - Processo Administrativo n.º 08.074/2025

- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido pela legislação vigente as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 196/2025

Chamada Pública 001/2025 - Processo Administrativo n.º 08.074/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública a este vinculado, pela Lei Municipal nº 6.178, de 14 de julho de 2020, Decreto 12.355 de 24 de agosto de 2021 e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou o período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. É competente o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Botucatu, 03 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE BOTUCATU
ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON
Secretária Municipal de Assistência Social

ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BOTUCATU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Henrique Chamberlain

R.I. 4866-6

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6